

Artigo 177.º-C
[...]

...

- a) ...
- b) Os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho)

Artigo 221.º
[...]

1 - ...

- a) ...
- b) ...
- c) Na penhora lavra-se um auto, que é assinado pelo depositário ou por duas testemunhas, onde se regista o dia, a hora e o local da diligência, se menciona o valor da execução, se relacionam os bens por verbas numeradas, se indica o seu estado de conservação e o valor aproximado e se referem as obrigações e responsabilidades a que fica sujeito o depositário, a quem é entregue uma cópia;

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho)

d) ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

Artigo 248.º
[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - O órgão de execução fiscal pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho)

6 - ...

Artigo 252.º
[...]

1 - ...

a) ...

b) ...

c) Quando for determinado pelo órgão de execução fiscal.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho)

2 - ...

3 - ...

Artigo 13.º

[...]

...

a) Interno, quando os atos de inspeção se efetuam exclusivamente nos serviços da administração tributária através da análise formal e de coerência dos documentos por esta detidos ou obtidos no âmbito do referido procedimento;

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho)

b) ...